



## TOMADA DE PREÇOS Nº 0103.01/2021

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA JURÍDICA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA.**

### **ATA COMPLEMENTAR DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 0103.01/2021**

Aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e vinte e um (23.03.2021), às 11h:30min, na sala da Comissão de Licitação, estando presentes os integrantes da Comissão de Licitação: **PRESIDENTE:** Clauber Vinicius Ricardo Coelho e seus **MEMBROS:** Roselayne Karla David de Mesquita e Katiane da Silva Souza Alves, para darem prosseguimento ao julgamento da habilitação referente ao processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS DE Nº 0103.01/2021**, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA JURÍDICA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA**, e processo nº. 0103.01/2021, e na lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Meruoca juntamente com seus membros deram início a análise dos documentos e chegou-se ao seguinte resultado da fase habilitatória: **INABILITADAS: 01. O DOS REIS BRANDÃO EIRELI – ME:** por não apresentar Certificado de Registro Cadastral – CRC (item 4.2.1.a); por apresentar Alvará de Funcionamento, prova de inscrição na Fazenda Municipal, e Certidão Negativa de Débitos Municipais sem autenticação, em desacordo com o item 4.1.a; por não apresentar nenhum dos documentos referentes a Qualificação Técnica (item 4.2.4); por não apresentar Certidão Negativa de Falência (item 4.2:5.a) e por não apresentar nenhuma das declarações exigidas no item 4.2.6, além de que a empresa não possui em seus objetivos sociais, atividade compatível com o objeto da licitação.

**02. RODRIGUES E SOUSA ADVOGADOS ASSOCIADOS:** por não apresentar prova de que pelo menos um dos sócios da licitante tenha atuado em Tribunal Superior, em desacordo com o item 4.2.4.a; por não apresentar prova de assinatura de programa informatizado para pesquisa de publicações abrangendo o Diário da Justiça do Estado do Ceará (DJCE) e o Diário de Justiça da União (DJUN), acompanhado do respectivo contrato e prova de possuir programa informatizado de controle de prazos processuais, em desacordo com o item 4.2.4.d; além que o sócio da licitante RODRIGUES E SOUSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, o Sr. Paulo Henrique de

\*  
Clauber



Sousa Alcântara, atualmente exerce o cargo de escrivão da Polícia Civil do Estado do Ceará, sendo que o inciso V, do art. 29, do estatuto da OAB, trata que a atividade de polícia judiciária é incompatível com o exercício da advocacia, portanto estando em desacordo com o que dispõe o item 4.2.4.b.

**HABILITADA: 01. SANDY SEVERIANO DOS SANTOS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – ME**, por atender todas as exigências do edital. A Comissão de licitação declara aberto o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal de nº 8.666/93 e suas alterações, a partir da data de publicação nos meios oficiais. Nada mais a ser consignado no presente termo circunstanciado, é declarada encerrada a sessão. Meruoca-Ce, 23 de março de 2021.

*Clauber Vinicius Ricardo Coelho*  
Clauber Vinicius Ricardo Coelho  
**Presidente**

*Roselayne Karla D. Mesquita*  
Roselayne Karla David de Mesquita  
**Membro**

*Katiane da Silva-Souza Alves*  
Katiane da Silva Souza Alves  
**Membro**